

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL
FACULDADE DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS E ATUARIAIS

**PERÍCIA CONTÁBIL COMO INSTRUMENTO PARA O
PROVISIONAMENTO DE PASSIVOS TRABALHISTAS**

GABRIELA BERBIGIER REBELO

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Departamento de Ciências Contábeis e Atuariais da Faculdade de Ciências Econômicas da Universidade Federal do Rio Grande do Sul – UFRGS, como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel em Ciências Contábeis.

Orientador: Prof. Mário Guilherme Rebollo

Porto Alegre
2016/1º semestre

PERÍCIA CONTÁBIL COMO INSTRUMENTO PARA O PROVISIONAMENTO DE PASSIVOS TRABALHISTAS

Gabriela Berbigier Rebelo*

RESUMO

A Perícia Contábil é um instrumento muito importante quando se trata da quantificação de processos judiciais, sendo o Perito Contábil o profissional competente para a realização desse trabalho. Entretanto, os serviços de perícia contábil não se limitam a apresentação de Laudos Periciais em determinados processos, pois também se fazem necessários quando do provisionamento do passivo trabalhista de uma empresa, e é através dos dados obtidos pelo Perito Contábil, mais especificamente pelo assistente técnico da organização, que se apuram os prováveis e possíveis valores que serão desembolsados, em função de ações ajuizadas em desfavor da entidade. Desta forma, diante do significativo aumento do quantitativo de reclamações trabalhistas de âmbito nacional e do relevante impacto financeiro que tais reclamações causam para as empresas que desembolsam os valores a serem pagos referentes a processos trabalhistas, o objetivo deste estudo é demonstrar o papel da Perícia Contábil no Provisionamento do Passivo Trabalhista das empresas. A partir da análise de relatórios das ações ajuizadas, bem como do balanço patrimonial de uma empresa, verificando inclusive as notas explicativas, foi possível verificar que a Perícia Contábil além de contribuir no andamento processual se trata também de um instrumento capaz de auxiliar a Organização no adequado provisionamento do seu Passivo Trabalhista.

Palavras - Chave: Perícia Contábil. Passivo Trabalhista. Provisões Trabalhistas.

* Graduanda do curso de Ciências Contábeis da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS).
(gabyberbigier@gmail.com)

EXPERTISE ACCOUNTING AS AN INSTRUMENT FOR THE PROVISION OF LABOR LIABILITIES

ABSTRACT

The Forensic Accounting is a very important tool when it comes to quantification of lawsuits, and the Accounting Expert is the competent professional to conduct this work. However, the forensic accounting services are not limited by presenting Expert Reports in certain cases, but are also needed in case of provision of labor liabilities of a company, and is using the data obtained by the Accounting Expert, more specifically by the technical assistant organization, that the probable and possible values to be disbursed are calculated, according to the lawsuits filed in the entity's disfavor. Thus, given the increasing number of labor complaints Nationwide and the relevant financial impact that such labor complaints cause for companies that pay out the amounts to be paid relating to labor liabilities, the aim of this study is to demonstrate the role of Accounting Expertise in Provision of Labour liabilities of companies. From the filed lawsuits reports analysis and the balance sheet of a company, including explanatory notes, it was verified that the Forensic Accounting, besides the contribution in the proceeding progress, also is characterized as a tool to assist the organization in adequate provisioning of his Labour liabilities.

Key - Words: Forensic Accounting. Labor liabilities. Labor Provisions.

1 INTRODUÇÃO

A Justiça do Trabalho é um ramo do direito brasileiro que foi criada com o intuito de resolver os litígios entre trabalhadores e empresários. Com a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), sancionada pelo presidente Getúlio Vargas durante o Estado novo, os trabalhadores passaram a reivindicar ainda mais seus direitos através de manifestações, greves e por fim procurando o poder judiciário (PEREIRA, 2009). Atualmente se vive os reflexos da CLT, pois os trabalhadores buscam na justiça a contraprestação de direitos não usufruídos durante o contrato de trabalho, os quais devem ser quantificados pelo profissional da área: o perito contábil.

Segundo o último relatório de Movimentação Processual divulgado pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho, o número de reclamações trabalhistas cresceu significativamente nos últimos anos (CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, 2014). Ainda, conforme Santos (2012), tornou-se necessária a atuação do assistente técnico contábil não apenas nas fases de instrução, liquidação e execução do processo, mas também na fase inicial. Além disso, houve a necessidade de estimar futuras ações e respectivos valores, ou seja, o contingenciamento dos processos trabalhistas. Um estudo realizado por Santos (2011), que trata sobre o perfil médio do calculista, demonstra que o número de peritos atuando na área é pequeno, comparado ao enorme número de processos que chegam a Justiça do Trabalho todos os anos, diante disso concluiu que, o mercado de trabalho ainda é pouco explorado por contadores, o que é corroborado por Costa (2013), quando relata a escassez de contadores que atuaram como peritos contábeis.

Peleias (2011) investigou as condições de ensino da disciplina de Perícia Contábil em cursos de ciências contábeis e detectou em todas as instituições pesquisadas, que a disciplina é ministrada apenas no último ano letivo e, as obras mais indicadas para leitura são dos seguintes assuntos: pessoa do perito, função pericial, relatórios periciais, honorários e importância e utilidade da prova técnica. Tais temas são os abordados nos artigos publicados na área, conforme Taveira et al (2013), que após ter realizado uma análise bibliométrica de artigos científicos em Perícia Contábil entre os anos de 1999 a 2012, afirma que “Há sintomas de que esse âmbito necessita de novos estudos, com o objetivo de desenvolver a área e enriquecer a ciência”.

O estudo realizado por Costa (2013) identificou que a maioria dos contadores não atuou como perito. Contudo tem interesse em atuar nessa área. Dentre os principais motivos alegados estão falta de tempo, não ter realizado outros trabalhos como perito e falta de afinidade com o Juiz, porém este último, segundo a pesquisa, não é um fator determinante, mas sim possuir outra formação além do bacharelado.

Esses dados demonstram a falta de conhecimento dos profissionais da Contabilidade na amplitude do trabalho realizado pelo perito contábil, tendo em vista que se limitam apenas ao conceito da perícia judicial, o que acaba por condicionar o trabalho à indicação do Juiz.

Assim, diante da necessidade de novas pesquisas sobre a área da perícia contábil, levando em consideração o aumento de reclamações trabalhistas é relevante investigar mais sobre as atividades desenvolvidas pelo perito contábil. E, analisando os estudos já realizados observa-se que a maioria trata dos trabalhos realizados pelo contador como Perito do Juízo ou

assistente técnico. Visto isso, observa-se uma carência de informações no que diz respeito aos demais serviços que podem ser prestados pelo contador que atua na área da perícia, como o provisionamento do passivo trabalhista através dos dados obtidos nas perícias judiciais realizadas.

Através da análise das atividades prestadas no escritório objeto da pesquisa, observa-se que as solicitações de serviços de consultoria, são realizadas por diversos motivos, dentre eles: realizar o provisionamento do passivo trabalhista, elaboração de cálculos para acordo, calcular o êxito ou simplesmente para a elaboração de relatórios gerenciais. Para cada uma dessas situações cabe a elaboração de um cálculo específico, observando as principais características, para atender corretamente o objetivo. Com estes levantamentos é possível até mesmo identificar erros na conduta da empresa com relação aos direitos do trabalhador objetivando uma eventual redução de reclamações trabalhistas.

A relevância deste trabalho está em apresentar aos profissionais da área contábil, como o perito contábil pode auxiliar no provisionamento do passivo trabalhista das empresas.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

Nesta seção, expõe-se os principais conceitos, sobre Perícia Contábil e Processo trabalhista, com a finalidade de fundamentar o presente trabalho.

2.1 PERÍCIA CONTÁBIL

Consoante Fonseca apud Zanna (2005, p.86) “a Perícia tem como objetivo fundamentar as informações demandadas, mostrando a veracidade dos fatos de forma imparcial e merecedora de fé, tornando-se meios de prova para o juiz de direito resolver as questões propostas”. Segundo este autor, são objetivos específicos da Perícia Contábil:

- **Objetividade:** caracteriza-se pela ação do perito em não desviar-se da matéria que motivou a questão;
- **Precisão:** consiste em oferecer respostas pertinentes e adequadas às questões formuladas ou finalidades propostas;

- Clareza: está em usar em sua opinião de uma linguagem acessível a quem vai utilizar-se de seu trabalho, embora possa conservar a terminologia tecnológica e científica em seus relatos;
- Fidelidade: caracteriza-se por não deixar-se influenciar por terceiros, nem por informes que não tenham materialidade e consistência competentes;
- Concisão: compreende evitar o prolixo e emitir uma opinião que possa de maneira fácil facilitar as decisões;
- Confiabilidade inequívoca baseada em materialidades: consiste em estar à perícia apoiada em elementos inequívocos e válidos legal e tecnologicamente e
- Plena satisfação da finalidade: é, exatamente, o resultado de o trabalho estar coerente com os motivos que o ensejaram.

Já Para Alberto (2007, p.36) são objetivos específicos da perícia contábil:

- a informação fidedigna;
- a certificação, o exame e a análise do estado circunstancial do objeto;
- o esclarecimento e a eliminação das dúvidas suscitadas sobre o objeto;
- fundamento científico da decisão;
- a formulação de uma opinião ou juízo técnico;
- a mensuração, a análise, a avaliação ou o arbitramento sobre o quantum monetário do objeto;
- trazer a luz o que está oculto por inexatidão, erro, inverdade, má-fé, astúcia ou fraude.

Segundo O Conselho Regional de Contabilidade do Rio Grande do Sul:

A perícia é feita para suprir a insuficiência de conhecimentos específicos sobre o objeto da prova e para maior esclarecimento das partes, dos advogados e, principalmente, do Julgador. A prova pericial é considerada a rainha das provas, pois, por meio dela, é possível avaliar documentos, verificar os registros das operações, identificar os responsáveis pela realização de vários procedimentos e ações, podendo juntar documentos e informações obtidos durante as diligências. (CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO RIO GRANDE DO SUL, 2015, P.5)

2.1.1 Perícia Judicial

Na Perícia Judicial “temos como fundamento numa ação postulada em Juízo, ou seja, na Justiça, perícia esta que pode ser determinada diretamente pelo juiz dirigente do processo ou a ele requerida pelas partes em litígio” (SANTOS, 2011, p.16).

Segundo Lopes de Sá (2002) a perícia judicial é específica e define-se pelo texto da lei. e a Perícia contábil judicial é a que visa servir de prova, esclarecendo o juiz sobre assuntos em litígio que merecem seu julgamento, objetivando fatos relativos ao patrimônio aziendal ou de pessoas.

Conforme Alberto (2010) a Perícia Judicial é aquela realizada através do Poder Judiciário, seguindo seus padrões processuais; surgida de uma necessidade ou determinação de seus agentes legais, nesse caso, do juízo; regida pelas normas legais específicas, com a finalidade de esclarecer e subsidiar o julgador, por meio de provas e documentos comprobatórios, que auxiliem na fundamentação da decisão do Juiz.

Franklin (2011) demonstra as espécies de perícias judiciais por Varas:

Quadro 01 – Espécies de Perícias Judiciais por Vara

Varas Cíveis	Prestação de contas Avaliações Patrimoniais Litígios entre sócios Avaliação de fundos de comércio
Varas Criminais	Fraudes e Vícios Contábeis Adulterações de lançamentos e registros Desfalques Apropriações indébitas
Varas de Família	Avaliação de Pensões Alimentícias Avaliação Patrimonial
Varas de Órfãos e Sucessores	Apuração de haveres Prestação de Contas de inventariantes
Justiça do Trabalho	Indenizações Litígios
Vara de Falências e Concordatas	Perícias Falimentares em geral

Fonte: elaborado pela autora com base em Franklin (2011)

2.1.2 Perícia Semijudicial

A perícia semijudicial, é aquela realizada no meio estatal, por autoridades policiais, parlamentares ou administrativas que têm poder jurisdicional, por estarem sujeitas a regras legais e regimentais, e é semelhante à Perícia Judicial. Ela está dentro do aparato judicial mas fora do poder judiciário (ALBERTO, 2010).

2.1.3 Perícia Extrajudicial

A Perícia extrajudicial é aquela realizada fora do judiciário, é quando duas entidades querem comprovar ou resolver um fato ou situação, sem recorrer ao poder judiciário. (ALBERTO, 2010). Segundo Santos (2011, p. 16) “No caso de uma perícia extrajudicial, ou seja, fora do judiciário, a mesma ocorre livremente contratada entre as partes em pré-litígio”.

Para Alberto (2010), a perícia arbitral “É a realizada por um perito, e, embora não seja judicialmente determinada, tem valor de perícia judicial, mas natureza extrajudicial, pois as partes litigantes escolhem as regras que serão aplicadas na arbitragem”.

2.2 PERITO CONTÁBIL

A Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015, do código de processo civil brasileiro, em seu art. 156, dispõe que o juiz será assistido por perito e determina aos tribunais a Realização de consultas aos conselhos de classe para formação de seu Cadastro de profissionais legalmente habilitados.

A NBC PP 01 estabelece critérios inerentes à atuação do contador na condição de perito. Segundo esta norma, o Perito deve ser um contador regularmente registrado em Conselho Regional de Contabilidade, com conhecimento amplo da matéria pesquisada através de suas qualidades e experiências, bem como exercer a atividade pericial de forma pessoal. Define ainda Perito oficial, Perito do Juízo e Perito-assistente, onde o primeiro é investido por Lei e pertence a órgão especial do Estado, o segundo é nomeado pelo Juiz, árbitro, autoridade pública ou privada para exercício da perícia contábil e o terceiro é o contratado e indicado pela parte em perícias contábeis. Além disso, os peritos estão sujeitos as regras previstas no Código de Ética Profissional do Contador, a NBC PG 100 – Aplicação Geral aos Profissionais da Contabilidade e a NBC PG 200 – Contadores que prestam Serviços (contadores externos) naqueles aspectos não abordados por esta Norma (CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, 2015).

Entretanto, há algumas situações nas quais o Perito não pode atuar em determinados processos como impedimento e suspeição, ainda em conformidade com a NBC PP 01 (CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, 2015):

Impedimento e suspeição

9. Impedimento e suspeição são situações fáticas ou circunstanciais que impossibilitam o perito de exercer, regularmente, suas funções ou realizar atividade pericial em processo judicial ou extrajudicial, inclusive arbitral. Os itens previstos nesta Norma explicitam os conflitos de interesse motivadores dos impedimentos e

das suspeições a que está sujeito o perito nos termos da legislação vigente e do Código de Ética Profissional do Contador.

10. Para que o perito possa exercer suas atividades com isenção, é fator determinante que ele se declare impedido, após nomeado ou indicado, quando ocorrerem as situações previstas nesta Norma, nos itens abaixo.

11. Quando nomeado, o perito do juízo deve dirigir petição, no prazo legal, justificando a escusa ou o motivo do impedimento ou da suspeição.

12. Quando indicado pela parte e não aceitando o encargo, o perito-assistente deve comunicar a ela sua recusa, devidamente justificada por escrito, com cópia ao juízo.

Suspeição e impedimento legal

13. O perito do juízo deve se declarar impedido quando não puder exercer suas atividades, observados os termos do Código de Processo Civil.

14. O perito-assistente deve declarar-se suspeito quando, após contratado, verificar a ocorrência de situações que venham suscitar suspeição em função da sua imparcialidade ou independência e, dessa maneira, comprometer o resultado do seu trabalho.

15. O perito do juízo ou assistente deve declarar-se suspeito quando, após nomeado ou contratado, verificar a ocorrência de situações que venham suscitar suspeição em função da sua imparcialidade ou independência e, dessa maneira, comprometer o resultado do seu trabalho em relação à decisão.

16. Os casos de suspeição a que está sujeito o perito do juízo são os seguintes:

- (a) ser amigo íntimo de qualquer das partes;
- (b) ser inimigo capital de qualquer das partes;
- (c) ser devedor ou credor em mora de qualquer das partes, dos seus cônjuges, de parentes destes em linha reta ou em linha colateral quadro societário ou de direção;
- (d) ser herdeiro presuntivo ou donatário de alguma das partes ou dos seus cônjuges;
- (e) ser parceiro, empregador ou empregado de alguma das partes;
- (f) aconselhar, de alguma forma, parte envolvida no litígio acerca do objeto da discussão; e
- (g) houver qualquer interesse no julgamento da causa em favor de alguma das partes.

17. O perito pode ainda declarar-se suspeito por motivo íntimo.

Contudo, cabe mencionar que conforme §1º do art. 466 do novo CPC: “*Os assistentes técnicos são de confiança da parte e não estão sujeitos a impedimento ou suspeição.*”

2.3 LAUDO PERICIAL CONTABIL

O Decreto-Lei n.º 9.295-46, na alínea “c” do Art. 25, determina que o laudo pericial contábil e o parecer técnico-contábil somente sejam elaborados por contador ou pessoa jurídica, se a lei assim permitir, que estejam devidamente registrados e habilitados em Conselho Regional de Contabilidade. A habilitação é comprovada mediante Certidão de Regularidade Profissional emitida pelos Conselhos Regionais de Contabilidade.

Conforme a NBC TP 01, de 27 de fevereiro de 2015, o laudo pericial contábil e o parecer técnico-contábil são documentos escritos, nos quais os peritos devem registrar, de forma abrangente, o conteúdo da perícia e particularizar os aspectos e as minudências que

envolvam o seu objeto e as buscas de elementos de prova necessários para a conclusão do seu trabalho. Ainda, os peritos devem consignar, no final do laudo pericial contábil ou do parecer técnico-contábil, de forma clara e precisa, as suas conclusões. O laudo e o parecer são, respectivamente, orientados e conduzidos pelo perito do juízo e pelo perito-assistente, que adotarão padrão próprio, respeitada a estrutura prevista na referida norma, devendo ser redigidos de forma circunstanciada, clara, objetiva, sequencial e lógica. Quanto a linguagem adotada pelo perito deve ser clara, concisa, evitando o prolixo e a tergiversação, possibilitando aos julgadores e às partes o devido conhecimento da prova técnica e interpretação dos resultados obtidos. As respostas devem ser objetivas, completas e não lacônicas. Os termos técnicos devem ser inseridos no laudo e no parecer de modo a se obter uma redação que qualifique o trabalho pericial, respeitadas as Normas Brasileiras de Contabilidade. Tratando-se de termos técnicos atinentes à profissão contábil, devem, quando necessário, ser acrescidos de esclarecimentos adicionais e recomendada a utilização daqueles consagrados pela doutrina contábil. O perito deve elaborar o laudo e o parecer, utilizando-se do vernáculo, sendo admitidas apenas palavras ou expressões idiomáticas de outras línguas de uso comum nos tribunais judiciais ou extrajudiciais. O laudo e o parecer devem contemplar o resultado final alcançado por meio de elementos de prova inclusos nos autos ou arrecadados em diligências que o perito tenha efetuado, por intermédio de peças contábeis e quaisquer outros documentos, tipos e formas. (CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, 2015)

O Laudo pericial contábil deve possuir a seguinte estrutura, conforme a A NBC TP 01:

- identificação do processo e das partes;
- síntese do objeto da perícia;
- resumo dos autos;
- metodologia adotada para os trabalhos periciais e esclarecimentos;
- relato das diligências realizadas;
- transcrição dos quesitos e suas respectivas respostas para o laudo pericial contábil;
- transcrição dos quesitos e suas respectivas respostas para o parecer técnico-contábil, onde houver divergência das respostas formuladas pelo perito do juízo;
- conclusão;
- termo de encerramento, constando a relação de anexos e apêndices;
- assinatura do perito: deve constar sua categoria profissional de contador, seu número de registro em Conselho Regional de Contabilidade, comprovado mediante Certidão de Regularidade Profissional (CRP) e sua função: se laudo, perito do juízo e se parecer, perito assistente da parte. É permitida a utilização da certificação digital, em consonância com a legislação vigente e as normas estabelecidas pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP-Brasil;
- para elaboração de parecer, aplicam-se o disposto nas alíneas acima, no que couber.

Segundo o Conselho Federal de Contabilidade (2015), existe a hipótese da assinatura em conjunto pelos peritos do laudo pericial contábil, desta forma, cada um tem responsabilidade solidária no referido laudo.

2.3.1 Quesitos

Segundo a NBC TP 01, de 27 de fevereiro de 2015, a qual encontra-se em vigor desde a data de sua publicação, a vistoria “*O perito deve observar as perguntas efetuadas pelo juízo e/ou pelas partes, no momento próprio dos esclarecimentos, pois tal ato se limita às respostas a quesitos integrantes do laudo ou do parecer e às explicações sobre o conteúdo da lide ou sobre a conclusão*” (CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, 2015).

Ao entender do Conselho Regional de Contabilidade do Rio Grande do Sul (2015) os quesitos são muito importantes na perícia contábil, referem-se a questões elaboradas pelas partes ou pelo julgador, devidamente registradas nos autos, com o intuito de esclarecer os fatos e os assuntos discutidos, nos quesitos, não se deve tratar de quaisquer questões se não de natureza contábil a fim de não extrapolar a discussão, ainda conforme o CRC-RS:

Não cabe ao Perito-Contador a emissão de juízo sobre temas em discussão ou a opinião jurídica que requeira interpretação da aplicabilidade de norma legal, ou quanto à veracidade de alegações apresentadas. Caso não sejam apresentados quesitos, o perito judicial nomeado poderá realizar o trabalho, observando os aspectos contábeis sobre as questões em discussão na lide, ofertando informações técnicas sobre o tema em discussão (CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO RIO GRANDE DO SUL, 2015, p.12).

2.4 PASSIVO

Consoante Martins et al. (2013, p. 345) “*as obrigações da companhia são apresentadas no passivo exigível, que se subdivide em Passivo Circulante e Passivo Não Circulante*”. O autor ainda define os conceitos de Passivo Circulante e Passivo Não Circulante, desta forma se faz necessária a apresentação dos referidos conceitos, visto que se tratam de características importantes quando da classificação do Passivo de uma empresa, assim, foi realizado um quadro comparativo considerando os conceitos de Martins et al. (2013):

Quadro 02 – Definição de Passivo Circulante e Passivo Não Circulante

PASSIVO CIRCULANTE	PASSIVO NÃO CIRCULANTE
É representado pelas obrigações da companhia cuja liquidação se espera que ocorra dentro do exercício social seguinte, ou se acordo com o ciclo operacional da empresa, se este for superior a esse prazo. Estas obrigações podem representar valores fixos ou variáveis, vencidos ou a vencer, em uma data ou em diversas datas futuras.	São registradas as obrigações da companhia cuja liquidação deverá ocorrer em prazo superior a seu ciclo operacional, ou após o exercício social seguinte, e que não se enquadrem nas definições de passivo circulante.

Fonte: Elaborado pela autora com base em Martins et al (2013).

No modelo de Plano de Contas o Passivo Circulante está dividido nos subgrupos: fornecedores, salários e benefícios a pagar, encargos a pagar, obrigações fiscais, outras obrigações, impostos sobre a renda e contribuição social a pagar, empréstimos e financiamentos, debentures e outros títulos de dívida, programa de recuperação fiscal-refis e provisões, enquanto o Passivo Não Circulante divide-se em empréstimos e financiamentos, debentures e outros títulos de dívida, retenções contratuais, IR e CS diferidos, resgate de partes beneficiárias, provisão para riscos fiscais e outros passivos contingentes, provisão para benefícios a empregados, programa de recuperação fiscal-REFIS (MARTINS, 2013).

2.5 PROVISÕES

Iudícibus, Martins e Gelbcke (2009) relatam que o termo provisão é utilizado por diversos contadores quando a intenção é a mensuração de algum fato que deve ser estimado, porém a Deliberação nº 489 de 03 de outubro de 2005 que tornou obrigatório para as companhias abertas o Pronunciamento NPC nº22 emitido pelo Ibracon sobre Provisões, Passivos, Contingencias Passivas e Contingencias Ativas, refere-se apenas a passivos com prazo ou valor incerto, desta forma entende correta a utilização de provisão para créditos de liquidação duvidosa, provisão para desvalorização ou perdas de estoques ou investimentos. São exemplos típicos de provisões:

- Provisão para Riscos Fiscais, trabalhistas e Cíveis.
- Provisão para Reestruturação.
- Provisão para Benefícios a Empregados (Planos de Aposentadoria e Pensões)
- Provisão para Garantias.

Este trabalho trata de provisão para riscos trabalhistas, desta forma, se faz necessária a definição do conceito de Provisão para Riscos Fiscais, trabalhistas e Cíveis, o qual será exposto a seguir no subcapítulo 2.5.1.

Para averiguar o reconhecimento ou não de terminada provisão, Iudícibus, Martins e Gelbcke (2009) descrevem que ela deve atender cumulativamente os seguintes requisitos: (a) a entidade tem uma obrigação legal ou não formalizada presente como consequência de um evento passado; (b) provável probabilidade de que os recursos sejam exigidos para liquidar a obrigação; e (c) o montante da obrigação pode ser estimado com suficiente segurança. Desta forma, caso esse passivo não possua essas condições, devem ser tratados como passivos contingentes, que assim se definem: (a) uma possível obrigação presente cuja existência seja confirmada somente pela ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros, que não estejam totalmente sob o controle da entidade; ou (b) uma obrigação presente que surge de eventos passados, mas que não é reconhecida porque é improvável que a entidade tenha que liquidá-la ou o valor da obrigação não pode ser mensurado com suficiente segurança.

Pronunciamento NPC nº22 emitido pelo Ibracon sobre Provisões, Passivos, Contingencias Passivas e Contingências Ativas, define a forma de divulgação, reconhecimento, provisionamento ou não das contingencias ativas e passivas, conforme quadro abaixo:

Quadro 03 - Sumário do tratamento a ser dado envolvendo contingências ativas e contingências passivas

Tipo de contingência	Probabilidade	Tratamento	Referência com os itens da NPC
Contingência ativa	Praticamente certa	Reconhecer o ativo.	25
	Provável	Divulgar.	26
	Possível ou remota	não divulgar.	72
Contingência passiva	Provável - mensurável com suficiente segurança	Provisionar.	10
	- não mensurável com suficiente segurança	Divulgar.	21
	Possível	Divulgar.	11(b)
	Remota	não divulgar.	22, 70 e 75

Fonte: ANEXO I do Pronunciamento NPC nº22 emitido pelo Ibracon sobre Provisões, Passivos, Contingencias Passivas e Contingencias Ativas

O Pronunciamento Técnico CPC 25, também regulamenta tanto as provisões ativas como passivas, tal pronunciamento tem o objetivo de estabelecer os critérios para fins de

contabilização e de assegurar que as notas explicativas possuam os elementos suficientes para que os usuários entendam a natureza, oportunidade e valor das provisões.

Para melhor compreensão desta pesquisa, é necessário o entendimento dos seguintes termos, os quais são definidos pelo CPC 25, e passa-se a expor:

Provisão é um passivo de prazo ou de valor incertos.

Passivo é uma obrigação presente da entidade, derivada de eventos já ocorridos, cuja liquidação se espera que resulte em saída de recursos da entidade capazes de gerar benefícios econômicos.

Evento que cria obrigação é um evento que cria uma obrigação legal ou não formalizada que faça com que a entidade não tenha nenhuma alternativa realista senão liquidar essa obrigação.

Obrigação legal é uma obrigação que deriva de:

- (a) contrato (por meio de termos explícitos ou implícitos);
- (b) legislação; ou
- (c) outra ação da lei.

Passivo contingente é:

(a) uma obrigação possível que resulta de eventos passados e cuja existência será confirmada apenas pela ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros incertos não totalmente sob controle da entidade; ou

(b) uma obrigação presente que resulta de eventos passados, mas que não é reconhecida porque:

- (i) não é provável que uma saída de recursos que incorporam benefícios econômicos seja exigida para liquidar a obrigação; ou
- (ii) o valor da obrigação não pode ser mensurado com suficiente confiabilidade.

Através das definições de provisões e passivos contingentes expostos, pode-se dizer que as provisões são reconhecidas e contabilizadas no passivo, uma vez que tratam-se de valores prováveis de desembolso provenientes de uma obrigação presente, enquanto os passivos contingentes referem-se a obrigações possíveis ou presentes que não sejam prováveis.

2.5.1 Provisão para Riscos Fiscais, Trabalhistas e Cíveis

As ações judiciais exigindo o pagamento de autuações fiscais, reclamações trabalhistas, ou indenizações a fornecedores se tratam das situações mais comuns de reconhecimento de

provisões. Cujos prováveis desembolsos futuros são definidos pela assessoria jurídica e a empresa, os quais devem seguir o previsto na Deliberação CVM nº 489/05 para fins de reconhecimento (IUDÍCIBUS, MARTINS E GELBCKE, 2009). Abaixo Exemplo no qual Iudícibus (2009), demonstra como mensurar as provisões, em conformidade com a Deliberação CVM nº 489/05.

Exemplo: Existem cinco processos trabalhistas da mesma natureza, contra a empresa, julgados por juízes diferentes, onde é provável o pagamento das indenizações reclamadas. A probabilidade de ocorrência dos desembolsos futuros é dada pela tabela a seguir:

Processos	Desembolso (R\$ Mil)	Probabilidade de ocorrência
1	100	75%
2	70	50%
3	30	80%
4	120	75%
5	80	45%

Considerando a recomendação do parágrafo 31 da referida norma, o montante a ser provisionado será apurado pela ponderação de todos os possíveis desfechos em relação à possibilidade de sua ocorrência. Assim, o montante a ser provisionado deve corresponder a 260 e não o valor total dos processos trabalhistas (montante de 400).

O parágrafo 31 da CVM nº 489/05 prevê:

Incertezas sobre o montante a ser reconhecido como provisão são tratadas de diversas formas, de acordo com as circunstâncias. Quando a provisão que está sendo mensurada envolve uma ampla quantidade de itens, deve-se estimar a provisão ponderando-se todos os possíveis desfechos em relação à possibilidade de sua ocorrência. Isto é necessário pois pode-se deparar com uma avaliação individual para os itens (apenas possível, por exemplo) diferente da avaliação do grupo como um todo (que poderia ser provável para alguns dos itens.)

2.6 PROCESSO TRABALHISTA

Para que a empresa não seja surpreendida com o desembolso imediato de valores referentes às demandas judiciais, faz-se necessário que os cálculos sejam elaborados desde a fase inicial, ou seja, a partir da petição inicial do reclamante. Além do mais, haverá a

necessidade de elaboração de cálculo, ainda na fase de instrução, quando de possíveis impugnações a laudos periciais, ou mesmo na fase de execução, quando da contestação de artigos de liquidação elaborados por reclamantes, impugnações a cálculos elaborados pela contadoria judicial, embargos à execução e agravos de petição (FLORÊNCIO, 2006).

Segundo Santos (2012), o processo trabalhista é composto de três etapas: a de conhecimento, que abrange três fases (primeiro, segundo e terceiro grau), a do trânsito em julgado e início da execução e por fim a da execução. Ainda conforme este autor, caracterizamos os conceitos abaixo:

Na fase primeiro grau do conhecimento é quando o autor da ação ajuíza a petição inicial, chamada também de exordial, documento no qual formula a pretensão e a fundamenta. Após, o réu pode apresentar resposta ao petição inicial do autor. Tendo o réu se manifestado, passa-se a instrução processual, momento no qual as partes apresentam as provas necessárias para demonstrar a veracidade de suas informações, bem como são ouvidas as testemunhas. Realizados esses procedimentos, com base na documentação juntada aos autos e as oitivas das partes, o Juiz elabora a sentença, na qual defere ou indefere os pedidos constantes da inicial. Ainda pode-se entrar com “embargos de declaração” caso tenha havido alguma contradição ou obscuridade na sentença.

Na fase de segundo grau do conhecimento, caso alguma das partes discorde da sentença publicada, podem entrar com recurso ordinário, no qual a parte contraria pode contrarrazoar, feito isso, os autos são enviados ao tribunal para que seja apreciado o recurso, que pode ser “conhecido” ou não, caso positivo será julgado, ao contrario não será ao menos analisado. Aqui os “embargos de declaração” também são bem vindos, pelos mesmos da sentença.

O trânsito julgado é quando da decisão não caiba mais nenhum recurso e se torna imutável o que foi decidido.

O início da execução, pode ser dividida em três etapas: quantificação (quando são apresentados os valores devidos), constrição (momento da garantia da execução e citação do réu para pagamento) e expropriação (os bens do devedor são alienados para pagamento do credor)

Finalmente no processo de execução é realizada a fixação do débito. Assim, se a sentença não se a sentença não fixa de forma integral e satisfatória o valor do débito, as partes apresentam os cálculos de liquidação para sanar e fixar os valores.

Conforme Pereira (2009), o profissional contábil poderá exercer a função de perito tanto na esfera judicial, através da nomeação pelo juiz, quanto na extrajudicial, quando for contratado por uma empresa, por exemplo. Em ambos os casos ele lidará com questões litigiosas, nas quais terá a incumbência de fornecer informações que servirão como prova pericial, a qual ajudará a esclarecer e resolver a questão julgada no litígio entre as partes.

3 PROCEDIMENTOS METODOLOGICOS

A pesquisa realizada neste estudo é classificada: quanto à abordagem do problema, quanto aos objetivos e quanto aos procedimentos técnicos.

De acordo com a forma de abordagem do problema, este estudo classifica-se como pesquisa qualitativa tendo em vista que se descreve os tipos de perícia, bem como sua aplicação.

Segundo Richardson (1999, p. 80), “os estudos que empregam uma metodologia qualitativa podem descrever a complexidade de determinado problema, analisar a interação de certas variáveis, compreender e classificar processos dinâmicos vividos por grupos sociais”.

Quanto ao objetivo, a pesquisa refere-se ao tipo de natureza descritiva, pois visa apenas a coleta de informações, para identificar, relatar, discriminar e não tem o intuito de manipular ou resolver a questão.

Conforme Cervo, Bervian e Silva (2007), a pesquisa descritiva tem como finalidade a observação, registro, análise e estabelece conexões com fatos ou fenômenos variáveis sem manipulá-los.

De acordo com Raupp e Beuren (2008, p. 87) “A pesquisa descritiva entende-se como um estudo intermediário entre a pesquisa exploratória e a pesquisa explicativa, dessa forma, a pesquisa descritiva deve identificar, relatar, comparar, discriminar, entre outros fatores”.

Quanto ao procedimento técnico de obtenção dos dados, trata-se de Estudo de Caso, pois serão analisados os serviços prestados a uma empresa localizada na Região Metropolitana de Porto Alegre/RS, que comercializa planos de saúde familiares e empresariais, além de produtos e serviços complementares, inclusive no ramo de saúde ocupacional.

Assim, o presente estudo tem como base de pesquisa um escritório de perícia contábil, localizado na cidade de Porto Alegre/RS, há 30 anos no mercado. A amostra foi selecionada pelo critério de amostragem não probabilística, amostragem por acessibilidade ou

conveniência. O nome do escritório de perícia será mantido em sigilo, doravante denominado de Escritório Pericial AB.

Os dados para a pesquisa são relatórios emitidos através de sistema utilizado pela empresa objeto de estudo, no ano de 2015.

A análise dos dados se dará pela metodologia de análise documental, descritiva e de interpretação dos dados.

4 ANÁLISE DOS DADOS

Cada empresa, de acordo com o histórico de suas ações trabalhistas, elabora juntamente com o seu setor jurídico características para identificar se a probabilidade de desembolso dos valores requeridos, serão prováveis, possíveis ou remotos.

No caso estudado, o Escritório Pericial AB é assistente técnico da empresa X, em inúmeros processos trabalhistas, além de, prestar serviços de consultoria, para elaboração de relatórios mensais sobre passivos contingentes originados de processos trabalhistas, nos quais constam os valores atualizados e a probabilidade de desembolso de cada processo trabalhista em andamento. A empresa realiza a seguinte classificação:

- Remotos: processos em fase inicial, nos quais se incluem aqueles ainda não julgados;
- Possíveis: processos em fase de liquidação, nos quais se incluem aqueles apenas com o julgamento da sentença de 1º grau;
- Prováveis: processos em fase de liquidação, nos quais se incluem aqueles com julgamento de 02º grau, ou seja, cujos recursos já foram julgados.

Observa-se que essa classificação é realizada com base na situação do processo, porém a empresa poderia adotar outros critérios, os quais não foram examinados nesse estudo, por se tratarem de aspectos jurídicos, cuja definição cabe a assessoria jurídica da empresa X.

A empresa envia mensalmente as novas ações ajuizadas para fins de cálculo estimativo da Inicial, ou seja, o escritório de Perícia Contábil realiza uma estimativa da liquidação de todos os pedidos constante na Exordial, com a finalidade de apurar o pior cenário para a empresa e melhor para o reclamante. Portanto, desta forma é provisionado o valor máximo

que a empresa irá desembolsar na respectiva ação, o qual passa a constar no relatório, com o Status Remoto.

Quando ocorre o julgamento da sentença de primeiro grau, liquida-se os pedidos que foram procedentes, e o valor apurado substitui o anterior, devendo agora constar como possível.

Havendo decisões posteriores, relativas a recursos, faz-se as alterações necessárias nos cálculos, prevalecendo o novo valor como provável de desembolso.

Abaixo e apresenta quadro demonstrativo do relatório:

Tabela 01 – Relatório de Provisionamento Trabalhista – Dezembro -2014 – Empresa X

Nº processo	Estimativa com base no pedido Inicial do Reclamante	Valor provisão em 12/2014	Status de Perda 12/2014	Data da Previsão Desembolso	Data Estimativa Alteração Status Provável
PROCESSO 1	262.614,69		ARQUIVADO	-	-
PROCESSO 2	270.756,87		REMOTO	11/2016	11/2015
PROCESSO 3	775.794,03		ARQUIVADO	-	-
PROCESSO 4	164.428,21	55.361,13	PROVÁVEL	12/2015	-
PROCESSO 5	93.384,41		REMOTO	03/2017	03/2016
PROCESSO 6	0,00		REMOTO	10/2016	10/2015
PROCESSO 7	178.676,11	101.547,12	PROVÁVEL	04/2015	-
PROCESSO 8	31.402,64		PROVÁVEL	01/2015	-
PROCESSO 9	409.885,12	17.633,42	PROVÁVEL	06/2016	-
PROCESSO 10	135.022,98		ARQUIVADO	-	-
PROCESSO 11	57.110,67		ARQUIVADO	-	-
PROCESSO 12	13.926,67	0,00	PROVÁVEL	03/2015	-
PROCESSO 13	1.899.304,90		ARQUIVADO	-	-
PROCESSO 14	348.160,08	317.249,79	POSSÍVEL	11/2015	01/2015
PROCESSO 15	71.385,77		APENSADO	08/2015	-
PROCESSO 16	225.052,40		ARQUIVADO	-	-
PROCESSO 17	197.900,35		ARQUIVADO	-	-
PROCESSO 18	624.198,27	169.110,49	PROVÁVEL	12/2015	-
PROCESSO 19	2.728,87		ARQUIVADO	-	-
PROCESSO 20	97.596,99		ARQUIVADO	-	-
PROCESSO 21	55.793,83		ARQUIVADO	-	-
PROCESSO 22	0,00		ARQUIVADO	-	-
PROCESSO 23	250.495,68	88.032,24	PROVÁVEL	11/2015	-
PROCESSO 24	146.841,52		ARQUIVADO	-	-
PROCESSO 25	123.805,87		ARQUIVADO	-	-
PROCESSO 26	243.293,56		REMOTO	02/2017	02/2016
PROCESSO 27	29.132,13		ARQUIVADO	-	-

PROCESSO 28	0,00		REMOTO	01/2016	01/2015
PROCESSO 29	161.205,08		ARQUIVADO	-	-
PROCESSO 30	731.850,29		REMOTO	08/2016	08/2015
PROCESSO 31	171.058,63		REMOTO	08/2016	08/2015

Fonte: Relatório de Provisão Trabalhista da Empresa X, obtido no Escritório Pericial AB, adaptado pela autora.

Observa-se que na Tabela 01 todos os processos possuem o valor da estimativa com base no pedido inicial, porém nem todos possuem o valor da provisão em 12/2014, isto ocorre, em virtude do critério anteriormente explicado, ou seja, o de que a empresa considera provável apenas aqueles pedidos já julgados em 2ª instância.

Verifica-se também, que há datas de estimativa de provisão de desembolso e alteração de Status, os quais, conforme informações da empresa, são realizados com base na média do tempo que os processos levaram para alterar seu status ou para o desembolso.

4.1 ANÁLISE DOS VALORES PROVISIONADOS PELA EMPRESA X

As provisões são reconhecidas contabilmente quando a empresa tem uma obrigação presente, legal ou não formalizada e é provável que uma saída de recursos seja necessária para liquidar a obrigação, e uma estimativa confiável do valor possa ser feita. As provisões são mensuradas pelo valor presente dos gastos que devem ser necessários para liquidar a obrigação. O aumento da obrigação em decorrência da passagem do tempo é reconhecido como despesa financeira.

No balanço patrimonial da empresa X apresentado na Figura 01 adiante, no Passivo Circulante o valor de provisões para ações judiciais importam no valor de MR\$ 4.608 (em milhares de reais) enquanto no Passivo Não Circulante encontram-se as provisões para ações judiciais no valor de MR\$ 48.077 (em milhares de reais), que se refere ao somatório dos valores de cada processo classificado como provável. Essa divisão entre passivo circulante e passivo não circulante foi realizada considerando das datas de provisão de desembolso, conforme a 5ª coluna da Tabela 01, os quais observaram os conceitos apresentados no Quadro 02 do subitem 2.4 PASSIVO anteriormente apresentado, ou seja, incluem-se no passivo circulante aquelas ações cujo desembolso está previsto até o final do exercício seguintes e no passivo não circulante as ações cujo desembolso está previsto após o final do exercício seguinte.

Figura 01: Demonstrativo das Provisões no Balanço Patrimonial da Empresa X

ATIVO	PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	
	2014	2013
ATIVO CIRCULANTE	522.973	368.224
Disponível	3.953	6.112
Realizável	519.020	362.112
Aplicações financeiras	359.614	241.292
Aplicações vinculadas a provisões técnicas (Nota 6)	167.722	145.335
Aplicações não vinculadas (Nota 6)	191.892	95.957
Créditos de operações com planos de assistência à saúde (Nota 7)	35.159	26.555
Créditos de operações com planos de assistência à saúde não relacionados com planos de saúde da operadora (Nota 7)	89.433	68.790
Créditos tributários e previdenciários (Nota 8)	14.675	18.399
Bens e títulos a receber	17.639	4.719
Despesas antecipadas	2.419	2.357
Conta corrente com cooperados	81	-
ATIVO NÃO CIRCULANTE	126.173	232.319
Realizável a Longo Prazo	32.297	139.749
Ativo fiscal diferido (Nota 18)	18.553	24.606
Depósitos judiciais e fiscais (Nota 9)	13.744	115.143
Investimentos	19.206	17.156
Participações societárias	19.206	17.156
Participações societárias - operadora de planos de assistência à saúde (Nota 10)	7.887	7.255
Outros investimentos (Nota 10)	11.319	9.901
Imobilizado (Nota 11)	46.589	47.721
Imóveis de uso próprio	24.932	25.377
Imóveis - hospitalares / odontológicos	11.223	11.402
Imóveis - não hospitalares / odontológicos	13.709	13.975
Imobilizado de uso próprio	18.492	20.468
Hospitalares / odontológicos	4.536	5.104
Não hospitalares / odontológicos	13.956	15.364
Imobilizações em curso	1.300	192
Outras imobilizações	1.865	1.684
Intangível (Nota 12)	28.081	27.693
TOTAL DO ATIVO	649.146	600.543
As notas explicativas da administração são parte integrante das demonstrações financeiras.		
PASSIVO CIRCULANTE	369.167	292.432
Provisões técnicas de operações de assistência à saúde	264.727	210.825
Provisão de contraprestação não ganha - PCNG (Nota 13)	21.589	18.814
Provisão para remissão (Nota 13)	4.385	3.578
Provisão para eventos a liquidar para SUS (Nota 13)	20.721	12.285
Provisão para eventos a liquidar para outros prestadores (Nota 13)	129.450	111.334
Provisão para eventos ocorridos e não avisados (PEONA) (Nota 13)	88.582	64.814
Débitos com operações de assistência à saúde não relacionada com planos de saúde da operadora (Nota 13)	26.939	22.794
Provisões (Nota 19)	4.608	4.800
Tributos e encargos sociais a recolher (Nota 14)	29.620	20.612
Empréstimos e financiamentos a pagar (Nota 15)	125	289
Débitos diversos (Nota 16)	42.098	27.066
Conta corrente de cooperados (Nota 17)	1.050	6.046
PASSIVO NÃO CIRCULANTE	58.646	116.262
Provisões técnicas de operações de assistência à saúde	7.957	6.670
Provisão para remissão (Nota 13)	7.957	6.670
Provisões	49.036	108.236
Provisões para tributos diferidos (Nota 18)	959	969
Provisões para ações judiciais (Nota 19)	48.077	107.267
Empréstimos e financiamentos a pagar (Nota 15)	860	76
Débitos diversos (Nota 16)	793	1.280
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	221.333	191.849
Capital social (Nota 20)	180.829	137.271
Reservas	40.342	33.769
Reservas de reavaliação (Nota 20)	3.717	3.869
Reservas de sobras (Nota 20)	36.625	29.900
Sobras a disposição da AGO (Nota 20)	162	20.809
TOTAL DO PASSIVO	649.146	600.543
As notas explicativas da administração são parte integrante das demonstrações financeiras.		

Fonte: Balanço Patrimonial da empresa X (Em milhares de R\$).

Conforme mencionado, o CPC 25 prevê que as provisões devem ser contabilizadas e demonstradas, por se tratarem de valores prováveis de desembolso provenientes de uma obrigação presente, enquanto os passivos contingentes referem-se a obrigações possíveis ou presentes que não sejam prováveis. Desta forma, processos cujos desembolsos são classificados como possíveis, devem constar apenas em notas explicativas.

No quadro adiante, é apresentada a Nota explicativa nº 19 relativa as Provisões, na qual além de serem apresentados os dados relativos as Provisões constantes das Demonstrações do Exercício findo em 31/12/2014 são apresentados os passivos contingentes não lançados no balanço.

Em 2014 os valores provisionados a título de processos trabalhistas importam em MR\$ 12.960, os processos Cíveis em MR\$ 25.711, os processos tributários em MR\$ 9.406 e Contratos Onerosos em MR\$ 4.608, que totalizam MR\$ 52.685, dos quais MR\$ 4.608 estão com previsão de pagamento a curto prazo e o restante MR\$ 48.077 a longo prazo.

Figura 02: Nota Explicativa 19 das Demonstrações Contábeis da Empresa X de 31/12/2014

19 Provisões

Nas datas das demonstrações financeiras, a Cooperativa apresentava os seguintes passivos e correspondentes depósitos judiciais relacionados às contingências:

	Depósitos judiciais		Provisões		Provisão líquida
	2014	2013	2014	2013	2014
Trabalhistas	1.878	4.820	14.838	11.903	12.960
Cíveis	384	1.785	26.095	28.039	25.711
Tributárias.....	89.763	59.715	99.169	67.325	9.406
Contratos onerosos (Nota 3).....	-	-	4.608	4.800	4.608
Total.....	92.025	66.320	144.710	112.067	52.685
Circulante	-	-	4.608	4.800	4.608
Não circulante	92.025	66.320	140.102	107.267	48.077
	<u>92.025</u>	<u>66.320</u>	<u>144.710</u>	<u>112.067</u>	<u>52.685</u>

A partir de 2014, as provisões que possuem depósitos judiciais no valor integral da contingência, são apresentadas pelos seus valores líquidos.

(a) A movimentação das provisões no exercício de 2014 está demonstrada a seguir:

Saldo em 31 de dezembro de 2013	112.067
(-) Compensação com depósitos judiciais	(92.025)
(+) Adições (provisões e ajustes)	33.443
(-) Pagamentos	(6.197)
(+) Atualização monetária	5.397
Saldo em 31 de dezembro de 2014	<u>52.685</u>

(b) Natureza das contingências

As provisões para suportar perdas prováveis com processos cíveis, trabalhistas e tributários, bem como os depósitos judiciais relacionados, quando aplicáveis (apresentados na Nota 9), foram constituídas integralmente com base nas estimativas e atualizações da administração, amparada pela opinião de seus consultores legais externos.

• Contingências tributárias provisionadas - consistem, principalmente em:

(i) Cobrança de PIS - Programa de Integração Social e COFINS - Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social: a Cooperativa discute judicialmente a tributação do ato cooperativo principal - ACP. As receitas desses atos são objeto de discussão em execução fiscal promovida pela União Federal. Em 2014, tendo em vista jurisprudência sobre a matéria foram complementadas as respectivas provisões contábeis no valor de R\$ 59.334, totalizando R\$ 73.269, os quais estão lastreados por depósitos judiciais.

(ii) Autos de Infração da Receita Federal, no âmbito do IRPJ e CSLL, relativo aos anos de 2002 a 2004, referente a deduções fiscais consideradas pelo fisco como indedutíveis.

(iii) Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN

No exercício de 2012, a Cooperativa recebeu os autos de infração 5200/12 e 5400/12 e possui provisão sobre receitas diversas no montante de R\$ 3.182. Essa matéria está em discussão administrativa na qual a Cooperativa alega a prática de atos cooperativos não sujeitos ao imposto. A totalidade da provisão constituída está garantida por depósito judicial.

(iv) Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) - no ano de 2010, a Cooperativa foi autuada pela Receita Federal do Brasil que exige contribuições ao INSS sobre valores pagos aos médicos plantonistas, que prestam serviços em estabelecimentos da Cooperativa. A totalidade da provisão constituída está garantida por depósito judicial.

• Contingências trabalhistas e previdenciárias - consiste principalmente em reclamações de empregados vinculados a disputas sobre estabilidade e vínculo empregatício.

• Ações cíveis - as principais ações estão relacionadas a reclamações de cobertura de assistência médica e processos sobre a readequação da faixa etária, através de ações individuais.

(c) Passivos contingentes não provisionados no balanço

A Cooperativa tem contingências de natureza tributária, cível e trabalhista, envolvendo riscos de perda classificados pela administração como possíveis, com base na avaliação de seus consultores jurídicos, para as quais não há provisão constituída, conforme composição e estimativa a seguir:

	Depósitos judiciais		Valor do risco na classificação como perda possível	
	2014	2013	2014	2013
Trabalhista	173	-	4.295	1.286
Cíveis	-	-	4.695	5.140
Tributárias.....	-	48.783	18.524	49.406
Total.....	173	48.783	27.514	55.832

Os principais processos com probabilidade de perda possível, não provisionados, envolvendo a Cooperativa, na opinião da Administração e de seus assessores jurídicos, são:

(i) Processos previdenciários que discutem a incidência de INSS, dentre elas, serviços prestados por cooperativas de trabalho e honorários de médicos plantonistas.

(ii) Processos cíveis que discutem a nulidade e revisão de cláusulas contratuais.

(iii) Conforme mencionado na Nota 19(b), em 2014 foi constituída a provisão dos processos de PIS e COFINS passando a ser considerada como contingência provável garantida com depósito judicial.

(d) Garantias

Como garantia aos processos tributários, foram oferecidos prédios e terrenos do ativo imobilizado no valor de R\$ 12.699 (2013 - R\$ 11.597).

Fonte: Balanço Patrimonial da Empresa X

Pode-se observar na Figura 02, acima no item C os passivos contingentes que não foram provisionados no Balanço, visto que os desembolsos desses valores foram considerados

possíveis e não prováveis. Em 2014 há MR\$ 4.295 relativos a reclamações trabalhistas, MR\$ 4.695 relativos a processos cíveis e MR\$ 18.524 relativos a processos tributários, os quais somam MR\$ 27.514.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este estudo teve como objetivo demonstrar o papel da Perícia Contábil no Provisionamento do Passivo Trabalhista das empresas. Verificou-se que o perito contador pode realizar relatórios elaborados através das perícias realizadas, ou seja, realiza a quantificação dos valores de cada ação trabalhista e após, sintetiza os dados obtidos de todas as ações classificando como prováveis, possíveis ou remotas, de acordo com a orientação da assessoria jurídica. Os valores dos processos classificados como prováveis são contabilizados em Conta de Provisões para ações judiciais, observando os prazos de desembolso para seu enquadramento no passivo circulante ou passivo não circulante. Quanto àquelas ações consideradas como possíveis não são contabilizadas, entretanto, são demonstradas em notas explicativas anexas as demonstrações contábeis.

A partir da análise de relatórios das ações ajuizadas, bem como do balanço patrimonial e respectivas notas explicativas de uma empresa, foi possível verificar que a Perícia Contábil além de contribuir com o andamento processual é também um instrumento capaz de auxiliar as empresas no adequado provisionamento do seu Passivo Trabalhista.

Como sugestão para estudos futuros, seria interessante a pesquisa sobre a atuação do Perito Contábil em outras áreas jurídicas, bem como uma maior quantidade de amostras de relatórios, tendo em vista que foram essas as limitações do presente artigo, pois uma amostragem mais ampla poderá enriquecer as próximas pesquisas.

REFERÊNCIAS

ALBERTO, Valder Luiz Palombo. **Perícia contábil**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2002.

CERVO, Amado Luiz; BERVIAN, Pedro Alcino; SILVA, Roberto da. **Metodologia Científica**. São Paulo: Pearson Prentice Hall, 2007.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO RIO GRANDE DO SUL. **Normas Brasileiras de Contabilidade** - Auditoria Independente Auditoria Interna Perícia Contábil. Porto Alegre, 2016.

COSTA, Daniel Fonseca, et al. Fatores Determinantes na Atuação dos Contadores em Perícias Contábeis Judiciais: Um Estudo na Cidade de Formiga – MG. **Revista de Administração e Contabilidade**. Feira de Santana, v. 5. n 2, p.73-89, maio./ago. 2013.

CSJT – Conselho Superior da Justiça do Trabalho. **Movimentação processual por ano desde 1941 a 2014**. Disponível em <<http://www.csjt.jus.br/estatisticas>>. Acesso em 27 novembro 2014.

GIL, Antônio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 4 ed. São Paulo: Atlas, 1994.

IUDÍCIBUS, Sergio de et al. **Manual de Contabilidade das Sociedades por ações: aplicável às demais sociedades**. 2 .ed. São Paulo, Atlas, 2009.

MARTINS, Eliseu et al. **Manual de Contabilidade Societária**. 2. ed. São Paulo, Atlas, 2013.

PELEIAS, Ivam Ricardo et al. Perícia Contábil: Análise das condições de ensino em cursos de ciências contábeis da região metropolitana de São Paulo. **Educação em Revista**, Belo Horizonte, v.27, n.03, p.79-108, dez.2011.

PEREIRA, Angelita Duarte. Perícia Contábil Trabalhista: Atuação do Perito Contador perante a Justiça do Trabalho. 2009. 74 f. **Trabalho de Conclusão de Curso (Monografia)** - Curso de Ciências Contábeis, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2009.

RAUPP, Fabiano Maury; BEUREN, Ilse Maria. **Metodologia da Pesquisa Aplicável às Ciências Sociais**. In: BEUREN, Ilse Maria (Org.). Como elaborar trabalhos monográficos em Contabilidade: Teoria e Prática. São Paulo: Atlas, 2008. p.76-97.

RICHARDSON, Roberto Jarry. **Pesquisa Social: métodos e técnicas**. 3 ed. São Paulo: Atlas, 1999.

SANTOS, Angela Ferreira; AOKI, Evaine Mari; MARCELINO, Franciele da Silva. Perfil do perito calculista das Varas do Trabalho de Londrina. **Revista de Estudos Contábeis**, Londrina, v. 3, n.2, p. 72-83, jan/jun.2011.

SANTOS, Franklin. **Perícia Contábil**. 1. ed. Recife: Clube de Autores, 2011.

SANTOS, José. **Curso de Cálculos de Liquidação Trabalhista**. 3 ed. Curitiba: Juruá, 2012.

SILVA, Luiz. A Trajetória da Justiça do Trabalho. **Revista do Tribunal Superior do Trabalho**, Brasília, ano LXIV, v. 77, nº 2, p. 77-82, abr/jun. 2011.

ZANNA, Remo Dalla. **Prática de perícia contábil**. 1. ed. São Paulo: IOB Thomson, 2005.